

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE EDUCAÇÃO LTDA. E OUTROS (GRUPO OSWALDO CRUZ), COM PRAZO DE 15 DIAS (ART. 36 LEI 11.101/05) PROCESSO 1112011-77.2022.8.26.0100**

O Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, MM Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados os credores da Recuperação Judicial de ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE EDUCAÇÃO LTDA., INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA., INSTITUTO PAULISTA DE DIFUSÃO CULTURAL LTDA., OSWALDO LABSERVICE LTDA., PALÁDIO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., PAULISTA DE PEDAGOGIA LTDA. E PRÓ-TECNICA PAULISTA LTDA. (GRUPO OSWALDO CRUZ) autos n.º 1112011-77.2022.8.26.0100, para comparecerem e se reunirem em assembleia-geral a ser realizada na sede das Recuperandas, situada na Rua Brigadeiro Galvão, 540, bairro Barra Funda, São Paulo/SP, no **dia 18 de julho de 2023, às 11 horas, com início do credenciamento as 10 horas e encerramento as 10 horas e 50 minutos**, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada na sede das Recuperandas, situada na Rua Brigadeiro Galvão, 540, bairro Barra Funda, São Paulo/SP, no **dia 25 de julho de 2023, às 11 horas, com início do credenciamento as 10 horas e encerramento as 10 horas e 45 minutos**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial de folhas 26.951/26.989 dos autos; b) instalação ou não do Comitê de Credores e eleição de seus membros; c) outros interesses dos credores e das Recuperandas. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Nos termos dos §§ 5.º e 6.º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Os documentos acima referidos deverão ser enviados à Administração Judicial exclusivamente por meio eletrônico, simultaneamente pelos e-mails [rj@lucena.adv.br](mailto:rj@lucena.adv.br) e [agcvirtual@valoraservicos.com.br](mailto:agcvirtual@valoraservicos.com.br). A Assembleia-Geral de Credores ora convocada será regida pelos trâmites previstos na Lei 11.101/2005. São Paulo/SP, 22 de maio de 2023.

Edital de Intimação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0017075-77.2022.8.26.0100. O Dr. Rogério de Camargo Arruda, Juiz de Direito da 26ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, Faz Saber a Silvana Gonçalves (CPF. 079.596.149-97), José Rosildo Gomes do Valle (CPF. 667.440.919-72) e Maria Inez Kromp (CPF. 587.101.409-72), que a ação de Procedimento Comum, ajuizada por José Carlos Macedo Filho e José Alberto Santos Júnior, foi julgada procedente, condenando-os ao pagamento da quantia de R\$ 405.882,17 (abril de 2022). Estando os executados em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 15 dias úteis, a fluir dos 20 dias supra, paguem a quantia devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil), convertendo-se em penhora o arresto procedido sobre a quantia bloqueada judicialmente de R\$ 223,53. Convertido, terá o executado 15 dias úteis, independente de nova intimação, para oferecer impugnação. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de maio de 2023.

## UPJ 31ª a 35ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1099690-78.2020.8.26.0100

A MM. Juíza de Direito da 32ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Gabriela Fragoso Calasso Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Edney Figueiredo Cavalcante CPF 727.328.732-68, que Caio Vagner Aza Lima ajuizou ação despejo, para cobrança de R\$ 15.216,60 (outubro/2020), referente a débitos de locação do apto. 501, à rua Paim 211, Bela Vista. Estando o réu em lugar ignorado, expede-se edital para que em 15 dias a fluir do prazo supra, conteste a ação, sob pena de serem aceitos os fatos, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0037284-67.2022.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 33ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Sergio da Costa Leite, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Pedro Ernesto de Carvalho Walter (CPF. 382.627.818-64) que no Cumprimento de Sentença ajuizada pela Fundação Armando Alvares Penteado, houve bloqueio em contas de seu nome no valor de R\$3.793,79. Estando o executado em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 5 dias, a fluir dos 20 dias supra, se manifeste acerca dos valores bloqueados, ficando ciente que transcorrido o prazo, os valores serão levantados pela Exequente. Será o presente afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0037711-64.2022.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 33ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Sergio da Costa Leite, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a OLIVEIRA E MELLO SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA, atual denominação DMS ? SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CPF/MF. 14.864.244/0001-27 (MATRIZ), e CNPJ/MF. nº 14.864.244/0002-08, que a DISTRIFILM TECNOLOGIA LTDA requereu o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, para receber a quantia de R\$13.107,29 atualizado até Março/2023. Estando a executada em lugar ignorado, foi deferida a intimação da penhora realizada através do sistema SISBAJUD ? da quantia de R\$13.107,29, para que em 05 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente impugnação, na ausência dos quais, referida quantia será levantada. Será o presente, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

05/06/2023

AGC - EBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE EDUCAÇÃO LTDA. E OUTROS (GRUPO OSWALDO CRUZ), COM PRAZO DE 15 DIAS (ART. 36 LEI 11.101/05) PROCESSO 1112011-77.2022.8.26.0100

O Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, MM Juiz de Direito da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados os credores da Recuperação Judicial de estabelecimentos brasileiros de educação Ltda., instituto educacional oswaldo quirino Ltda., instituto paulista de difusão cultural Ltda., oswaldo labservice Ltda., paládio administração de bens Ltda., paulista de pedagogia Ltda. e pró-técnica paulista Ltda. (grupo oswaldo cruz) autos n.º 1112011-77.2022.8.26.0100, para comparecerem e se reunirem em assembleia-geral a ser realizada na sede das Recuperandas, situada na Rua Brigadeiro Galvão, 540, bairro Barra Funda, São Paulo/SP, no dia 18 de julho de 2023, às 11 horas, com início do credenciamento as 10 horas e encerramento as 10 horas e 50 minutos, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada na sede das Recuperandas, situada na Rua Brigadeiro Galvão, 540, bairro Barra Funda, São Paulo/SP, no dia 25 de julho de 2023, às 11 horas, com início do credenciamento as 10 horas e encerramento as 10 horas e 45 minutos, a qual

será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial de folhas 26.951/26.989 dos autos; b) instalação ou não do Comitê de Credores e eleição de seus membros; c) outros interesses dos credores e das Recuperandas. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Nos termos dos §§ 5.º e 6.º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Os documentos acima referidos deverão ser enviados à Administração Judicial exclusivamente por meio eletrônico, simultaneamente pelos e-mails [rj@lucena.adv.br](mailto:rj@lucena.adv.br) e [agcvirtual@valoraservicos.com.br](mailto:agcvirtual@valoraservicos.com.br). A Assembleia-Geral de Credores ora convocada será regida pelos trâmites previstos na Lei 11.101/2005. São Paulo/SP, 30 de maio de 2023.

#### Art. 99 - ABP Confecções (REPUBLICAÇÃO)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 99, § 1º, DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ABP CONFECÇÕES LTDA. EPP, BOW COMEX COMERCIAL EIRELI, MBT COMERCIAL LTDA., PBA LOCAÇÃO DE TRAJES A RIGOREIRELI e WTS COMÉRCIO DE TRAJES EIRELI EPP, PROCESSO Nº 1055907-65.2022.8.26.0100. O Dr. Joao de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou puderem se interessar, em especial aos credores, que em 15 de junho de 2021 foi decretada a falência das empresas ABP CONFECÇÕES LTDA. EPP, CNPJ 03.033.044/0001-06; BOW COMEX COMERCIAL EIRELI, CNPJ 12.543.684/0001-57; MBT COMERCIAL LTDA, CNPJ03.766.221/0001-63; PBA LOCAÇÃO DE TRAJES A RIGOR EIRELI, CNPJ05.520.456/0001-04 e WTS COMÉRCIO DE TRAJES EIRELI EPP, CNPJ28.446.632/0001-00, cuja sentença de fls. 3064/3070 dos autos desmembrados de nº 1068277-81.2019.8.26.0100 e de fls. 41/47 destes autos é do seguinte teor: Vistos. ABP CONFECÇÕES LTDA. EPP, BOW COMEXCOMERCIAL EIRELI, MBT COMERCIAL LTDA., PBA LOCAÇÃO DE TRAJES A RIGOREIRELI, TUX COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI e WTS COMÉRCIO DE TRAJES EIRELIEPP requereram, em conjunto, recuperação judicial em 17/07/2019, sendo apresentado laudo de perícia prévia às fls. 402/819 e deferido o seu processamento (art. 52 da Lei n. 11.101/05) em 20/8/2019 (fls. 943/955). Realizada Assembleia Geral de Credores em 05/02/2021, em continuação (segunda convocação, cf. fls. 2.782/2.811), os planos de recuperação judicial, apresentados às fls. 2.661/2.684 pelas recuperandas ABP CONFECÇÕES LTDA., MBT COMERCIAL LTDA., PBA LOCAÇÃO DE TRAJES A RIGOR LTDA. e WTS COMÉRCIO DE TRAJES EIRELI (modificativo consolidado que, por deliberação da AGC instalada em 28/10/2020 e suspensão cf. fls. 2.519/2.570, tiveram a consolidação substancial aprovada), às fls.2.685/2.702 pela recuperanda BOW COMEX COMERCIAL EIRELI e às fls. 2.703/2.725 pela recuperanda TUX COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI (planos individuais cf. decisão de fls. 2.580, vez que rejeitada a consolidação substancial das mesmas, por deliberação da AGC), foram rejeitados pela seguinte votação: ABP CONFECÇÕES LTDA. e demais empresas consolidadas MBT COMERCIAL LTDA., PBA LOCAÇÃO DE TRAJES A RIGOR EIRELI e WTS COMÉRCIO DE TRAJES EIRELI EPP: Classe I Trabalhistas: aprovação por unanimidade entre os credores presentes, Classe III Quirografários: rejeição por unanimidade entre os presentes. Total Geral: rejeição por R\$ 5.581.377,49, equivalentes a 99,06% dos R\$ 5.634.579,21 representados e votantes e por 7 de 9 credores presentes e votantes. BOW COMEX COMERCIAL EIRELI: rejeição por unanimidade entre os credores presentes e votantes. TUX COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI: Classe III Quirografários: rejeição por R\$ 537.754,82, equivalentes a 76,85% dos R\$ 699.747,89 representados e votantes e aprovação por 2 de 3 credores presentes e votantes, Classe IV Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: aprovação por unanimidade entre os credores presentes, Total Geral: rejeição por R\$ 537.754,82, equivalentes a 76,08% dos R\$ 706.807,89 representados e votantes e aprovação por 3 de 4 credores presentes e votantes. Diante da rejeição dos planos tanto das empresas do grupo consolidado (ABP, MBT, PBA e WTS), como das empresas BOW e TUX, que foram excluídas da consolidação substancial, opinou a administradora judicial às fls. 2.780/2.781, pela convocação da recuperação judicial do Grupo ABP como um todo em falência. A recuperanda TUX, por sua vez, arguiu às fls. 2.812/2.825 e fls.2893/2894, que a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL abusou do seu direito ao voto, pelos motivos que expôs, requerendo a homologação do seu plano de recuperação judicial, quando da realização do Cram Down, mitigando o poder do voto contrário da credora majoritária da Classe III (credores quirografários) no quesito "valor do crédito?", com a concessão da Recuperação Judicial. Diante do quanto restou alegado e requerido pela TUX nas folhas retro mencionadas, a administradora judicial apresentou às fls. 2941/2947, item "14?", análise sobre o pleito da recuperanda, a fim de dar subsídios à presente decisão. É o breve relatório. DECIDO. Não há como acolher a pretensão de voto abusivo da Caixa Econômica Federal, tal como postulado pela recuperanda TUX. Embora não tenha havido pronunciamento sobre os motivos da recusa, o fato é que as operações do grupo estão interligadas e a rejeição de consolidação substancial bem como a rejeição do plano apresentado pelas demais componentes do grupo não permitem a conclusão de que o voto da instituição financeira tenha sido absolutamente desprovido de racional econômico. No caso, não é possível apenas a análise do comportamento da instituição financeira. É preciso considerar todos os elementos do processo para se verificar a efetiva ocorrência de abuso de direito de voto por parte de credor. E, diante dos elementos dos autos, das operações realizadas pelas empresas do grupo e do quadro de votação dos planos apresentados, não é possível afirmar abuso do direito de voto por parte de Caixa Econômica Federal, ressaltando que os precedentes mencionados às fls. 2.812/2.825 tratam de situações diversas da realidade do presente caso. Dispõe o art. 73, III, da Lei n. 11.101/05, que "O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei?". O § 4º do art. 56 diz: "Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor?". Ora, as empresas ABP CONFECÇÕES LTDA. EPP, BOW COMEX COMERCIAL EIRELI, MBT COMERCIAL LTDA., PBA LOCAÇÃO DE TRAJES A RIGOR EIRELI, TUX COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI, WTS COMÉRCIO DE TRAJES EIRELI EPP tiveram o seu plano de recuperação judicial rejeitado. Desse modo, pela não reconhecimentos de viabilidade econômica do grupo em recuperação judicial, há de ser acolhida a manifestação de vontade coletiva dos credores para que seja promovida a liquidação da atividade empresarial que postulou, sem sucesso, sua recuperação judicial. Isto posto, DECRETO hoje, nos termos do art. 73, III, e do art. 56, § 4º, da Lei n. 11.101/05, a falência das empresas ABP CONFECÇÕES LTDA. EPP, CNPJ n.03.033.044/0001-06, constando como sócios administradores Bento Cabral Junior e Paulo Simao Racy (JUCESP fls. 132/134); BOW COMEX COMERCIAL EIRELI, CNPJ n.12.543.684/0001-57, constando como sócio administrador Rodrigo Souza Santos (JUCESP fls.143/144); MBT COMERCIAL LTDA., CNPJ n. 03.766.221/0001-63, constando como sócios